

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006087228

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 595/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual Sete Leste** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Quadra 7, Área Especial de Ensino, Setor Leste - Planaltina de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar, da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional e a mudança de denominação.

2. Análise

O **Colégio Estadual Complexo 07** obteve o recredenciamento, renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o ensino médio, a educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, autorização para ofertar a educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa na sua extensão prisional e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 41 de 26/01/2022, com vigência até 31/12/2025.

A Lei nº 21.257, de 21 de março de 2022, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em seu Art. IV, dispõe da mudança de denominação do referido estabelecimento de ensino.

As Portarias SEDUC Nº 3.560, de 22 de julho de 2022 e Nº 6.034, de 22 de dezembro de 2022, tratam da implantação da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD, na unidade escolar e na sua extensão prisional.

O corpo docente é composto por 4 tutores.

Das 5 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

- **Laboratório de Informática e Materiais Tecnológicos**

O Colégio Estadual Sete Leste conta com laboratório móvel com 32 chromebooks, 2 TVs, 7 data show e 4 notebooks.

Na extensão prisional serão usados materiais impressos.

- **Da organização do Curso**

A Instituição apresenta a justificativa de oferecer o curso devido ao grande número de indivíduos que interromperam seus estudos e à necessidade de suprir a defasagem educacional, através de um ensino eficaz e de qualidade modalidade EJA/EaD tem por princípio a construção do conhecimento, respeitando e valorizando o educando.

- **Do plano de curso**

Tem por objetivo possibilitar aos estudantes que não conseguiram concluir seus estudos no ensino fundamental e médio.

- **Da plataforma**

Conforme prevê o Projeto o curso será ofertado a distância e serão disponibilizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem que permitirá a realização dos momentos a distância, fora da Escola-Polo, por meio de tablets, smartphone e computador. Há a previsão de que serão 15 (quinze) os encontros obrigatórios e ter o mínimo de 75% de aprovação: 02 (duas) aulas de abertura de módulo, 02 (duas) avaliações presenciais e 11 (onze) plantões de dúvidas obrigatórios. As atividades presenciais acontecerão no caso no **Colégio Estadual Sete Leste** e na **unidade prisional** de Planaltina de Goiás, em conformidade com calendário estabelecido.

Os alunos contarão com professores mediadores por área de conhecimento para o acompanhamento e mediação do processo de aprendizagem e haverá ferramentas de acompanhamento, gestão e de comunicação entre estudantes/professores mediadores e estudantes/estudantes.

O material didático, elaborado por professores atuantes em turmas de EJA e equipe das Gerências de Educação a Distância e Gerência de Educação de Jovens e Adultos, será disponibilizado na plataforma digital e incorporado ao processo de comunicação estudante/professor/mediador.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem será acessado pelo aluno por meio de senha individual, que será gerada após a efetivação da matrícula. A ambientação do estudante no AVA será trabalhada no primeiro encontro presencial (aula abertura do módulo).

A EJA/EaD é ofertada por meio do Programa EJA/TEC, está organizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem/AVA - plataforma Moodle, da Secretaria de Educação/SEDUC denominada "Escola Virtual", no endereço eletrônico (<http://ejaeadvirtual.educacao.go.gov.br>)

Usuário:10010010001 Senha: ceegoias2023

- **Dos Requisitos de Acesso**

No Projeto do curso há previsão de que a SEDUC, a fim de assegurar o direito do educando, procederá a abertura de matrícula duas vezes por ano, respeitando a organização do semestre letivo, conforme as estratégias de matrícula da rede pública de ensino de Goiás, observando os seguintes requisitos; ter idade superior a **18 anos**, conforme prevê a legislação em vigor; comprovar a conclusão do ensino fundamental; ou equivalente; realizar exames de classificação no caso de estudantes que não possuírem escolarização anterior e que demonstrarem, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aquele exigido pela série a qual forem submetido a avaliação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Complexo 07**” para “**Colégio Estadual Sete Leste**”.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência de manutenção de **login e senha** para acesso do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 1 dia do mês de setembro de 2023.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 04/09/2023, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 02/10/2023, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51205063** e o código CRC **A99EC387**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006087228



SEI 51205063